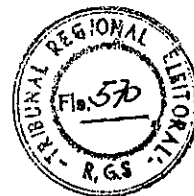




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



CONVÊNIO TRE/RS – MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO Nº. 06

Pelo presente Termo Aditivo nº. 06 (processo 1339/2001) ao Convênio (processo 1046/1999), firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Roque Miguel Fank, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS (CONVENIADO)**, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Marcos Antônio Ronchetti, no fim assinado, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do convênio original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar de 11-08-2005 a 10-08-2006, nos termos da cláusula 6 do instrumento original e cláusula 1 do Termo Aditivo nº. 05, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - Para atendimento das despesas no exercício de 2005, decorrentes do presente Convênio, foi emitida, pelo **CONVENENTE**, nota de empenho-estimativa nº. 2005NE000086, de 27-01-2005, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Classificação Funcional-Programática 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



... Continuação do Termo Aditivo nº. 06 ao Convênio firmado entre o TRE/RS e o Município de Canoas.

CLÁUSULA 3 - Pelo **CONVENIADO**, servirá de cobertura para o presente convênio a dotação orçamentária **711 – 1902 04122090 21 17 33 90 39 – 001**

Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 4 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo Aditivo, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2005.

Des. Roque Miguel Fank,
Pelo TRE/RS - CONVENIENTE.

Sr. Marcos Antônio Ronchetti,
Pelo CONVENIADO.

APROVADO

José Carlos Duarte
Procurador Geral do Município
CARTEIRA 6949 — Matric. 8770-0